PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

# CONTRATO Nº 296/2022

**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1742 /2022**

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*** TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ***QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA,*** LEONARDO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ***CNPJ Nº 29.731.709/0001-49, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:***

Aos **14** (**quatorze**) dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, *Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI,*** doravante chamada abreviadamente de ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado, a empresa **LEONARDO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.731.709/0001-49,** situada na Avenida Marechal Castelo Branco, 58, Centro, São Gonçalo do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Silva Sousa, brasileiro, piauiense, advogado, CPF Nº 026.924.373-90, residente em Teresina-Piauí, contato: (86)9 9946-1107, email: leo_ssousa@hotmail.com, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO***
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, conforme planilha abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR MENSAL | QUANT. MESES | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | R$ 10.200,00 | 12 | R$ 122.400,00 |

***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***
O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri - Piauí, na prestação dos serviços solicitados.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO***
O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até **14** de **fevereiro** de **2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

***CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

No valor mensal de **R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**, totalizando um valor global de **R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | |
|---|---|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.05.00 – SECRETARIA MUN.DE PLANEJ.IND,COM. E DES.ECONOM |
| PROJETO ATIVIDADE | 04.121.0021.2024 – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS |
| CATEGORIA | 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA |
| FONTE DE RECURSO | 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

***CLÁUSULA QUINTA – MULTAS***

O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –**

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO –**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.**
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS –**
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO –**
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 14 de fevereiro de 2022.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI*
*Jovenília Alves de Oliveira Monteiro*
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

LEONARDO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Leonardo Silva Sousa
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Francisco Dinyo Gomes
CPF.: 050.507.353-57
RG.:

2ª. Maria Meiri Barros Andrade
CPF.: 36214299304
RG.: